



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO N° 002/2018**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018**

A presente licitação será regida pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mogeiro designada pela Portaria n.º 001/2018, vem pelo presente processo convidar V. S<sup>a</sup>., apresentar cotação de preço para os serviços descritos no Anexo I, afim de participar da licitação modalidade **Tomada de Preços n.º 002/2018, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e as condições deste Edital, realizar-se na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Presidente João Pessoa, s/n, nesta cidade de Mogeiro-PB. No dia 17 de abril de 2018, às 10:30 horas no endereço acima. Não havendo recurso, as propostas serão abertas no mesmo dia e horário.

**1. - DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para prestação de Serviços de Apoio Administrativo para Câmara Municipal de Mogeiro, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

**2. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas inscritas na sessão de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Mogeiro, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.

2.2 – O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Mogeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, e poderá ser adquirido gratuitamente o horário das 8:00 às 12:00 horas, até o dia 12/04/2018.

2.3 - As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

**3.0 – DA HABILITAÇÃO**

3.1 – Deverão as empresas interessadas apresentar, por fotocópias autenticadas em cartório de notas ou no original, a seguinte documentação:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado de Cédula de Identidade de sócios da empresa;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (**Certidão Conjunta Negativa e Dívida Ativa da União**), Estadual (**Certidão Negativa de Débitos**) e Municipal (**Certidão Negativa de Débitos**) do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante;
- g) exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- h) Declaração de que a empresa interessada recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- i) Certificado de registro Cadastral emitido Pela Câmara Municipal de Mogeiro, até o dia 12/04/2018;
- j) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- l) Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando conforme preconiza o inciso XXXIII, art. 7 da Constituição Federal;
- m) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já prestou serviços de características e quantidades iguais ou compatíveis com o objeto da licitação.

3.2 - As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar, "**Certidão Simplificada**", emitida pela Junta Comercial do estado sede da licitante, comprovando que a mesma se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Caso a referida certidão não mencione prazo de validade será considerada válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.3 - As certidões que não expressarem a data de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

#### **4.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Os recursos orçamentários para atender o empenhamento serão os constantes no Duodécimo da Câmara. Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **5.0 - DAS PROPOSTAS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.1 - As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, e apresentadas em duas vias, impressa por qualquer processo mecânico, redigidas em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, contendo data e assinada do licitante ou representante legal.

5.2 - A proposta deverá conter: nome e endereço do proponente, prazo de validade, especificação precisa dos serviços ofertados, total da proposta, em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, ocorrendo discrepância entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro;

5.3 - Os preços propostos deverão ser cotados em Real, devendo estar computadas todas as despesas de taxas, impostos e demais encargos e despesas incidentes.

5.4- A Comissão de Licitação receberá as propostas até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.

5.5 - Após a hora convencionada para a abertura dos trabalhos, nenhuma outra proposta será recebida nem serão permitidos adendos, acréscimos ou qualquer esclarecimento sobre a mesma.

5.6 - Da reunião de abertura e julgamento das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual todas as ocorrências serão registradas, devendo a mesma ser rubricada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, não sendo mais permitidas ressalvas.

5.7 - O não atendimento a qualquer das exigências mencionadas neste item poderá implicar na desclassificação da proposta na oportunidade de seu julgamento.

## **6.0 - DO JULGAMENTO**

6.1 - O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) que, satisfazendo a todas as exigências deste Edital, apresentar o menor preço global.

6.2 - Competirá à Comissão de Licitação proceder ao julgamento das propostas, atendendo sempre aos critérios estabelecidos no ato convocatório e seus anexos.

6.3 - Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagens não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.4 - A Comissão poderá desclassificar propostas por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa, cuja justificativa fará obrigatoriamente.

6.5 - Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

### **7.0 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – Os serviços serão prestados diariamente, com cara horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias.

### **8.0 - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de fatura quando da prestação dos serviços, devidamente atestada e visada pelo órgão competente.

### **9.0 - DOS RECURSOS**

9.1 - Os recursos, deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados e será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

9.2 - Os recursos deverão ser datilografados ou impresso por qualquer processo mecânico e assinados por representante(s) legal(is) do licitante.

9.3 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.4 - Far-se-á a intimação do julgamento da habilitação e propostas, através do D.O.E., salvo, o caso dos licitantes estarem presentes à sessão, ocasião em que serão intimados imediatamente.

### **10.0. - DA ADJUDICAÇÃO**

10.1 - A adjudicação será procedida com a(s) firma(s), observadas as condições preestabelecidas no Edital e na legislação que disciplina a matéria.

10.2 - A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes da adjudicação, incorrerá em rescisão do contrato.

### **11.0 - DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - Após a adjudicação pela Comissão Permanente de Licitação, a(s) aquisição(ões) será(ão) homologada(s) pelo Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.2 - Homologada a aquisição com a firma vencedora, a Câmara Municipal de Mogeiro se propõe a empenhar o(s) pagamento(s), uma vez firmado, pela(s) firmas(s) vencedora(s), o correspondente contrato.

11.3 - Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não cumprir(em) o prazo de validade do(s) preço(s) constante(s) da(s) proposta(s), ou os prazo estabelecidos pela Comissão, a Câmara Municipal de Mogeiro poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação ou ainda, pela abertura de nova licitação.

**12.0 - DAS PENALIDADES**

12.1 - Caso a(s) firma(s) vencedora(s) deixe(m) de cumprir(em) o estabelecido, serão aplicadas as sanções a saber: a) advertência; b) multa administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% do valor do contrato, cumulável com as demais sanções; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

13.2 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem a presente Licitação, até 2 (dois) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes.

13.3 - As certidões que não expressarem a data de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

13.4 - As cotações constantes da proposta comercial terão valores fixos e irrevogáveis até o término do contrato.

13.5 - A(s) empresa(s) licitante(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) considerada(s) vencedora(s), terá(o) direito de receber os valores nos prazos estabelecidos na proposta.

13.6- A Câmara Municipal de Mogeiro, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação ou adjudica-la no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso, caiba o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.7 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação.

13.8 - O contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista fiscal, social e tributária, decorrentes do objeto desta licitação.

13.9 - O proponente que quiser desistir da licitação poderá retirar sua proposta sem sofrer qualquer sanção, antes da abertura do envelope-habilitação.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe divulgação prevista no Art. 21 da Lei n.º 8.666/93.

Mogeiro(PB), 27 de março de 2018.

  
**ANNE MARRIE ALVES SILVEIRA**  
PRESIDENTE DA CPL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018**

OBJETO: Contratação de Serviços de Apoio Administrativo.

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação de Apoio Administrativo de forma contínua na manutenção, suporte e consultoria para rede de computadores, sistemas de informática e hardware, desenvolvimento e manutenção de web site, processamento de folha de pagamento, guia de recolhimento do FGTS e de informações previdenciária social, GFIP, realização anual de Informações Sociais-RAIS, Declaração de Débito e Crédito Tributários Federais-DCTF e Declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF. Carga horária de 20 (vinte) horas semanais de labor divididas em 04 (quatro) horas diárias.	mês	12		

Mogeiro(PB), 27 de março de 2018.

**ANNE MARRIE ALVES SILVEIRA**  
 PRESIDENTE DA CPL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE ACORDO COM A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO, inscrita no CNPJ n.º 12.913.737/0001-84, com sede na Av. Presidente João Pessoa, s/n – Centro – Mogeiro - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Vereador-Presidente, Senhor SEVERINO DOS RAMOS BEZERRA portador do RG n.º 2.169.610 SSP/PB e CPF n.º 027.575.264-05, residente e domiciliado no Sítio Areal, s/n – Zona Rural – Mogeiro - PB e de outro lado como CONTRATADA a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, que se rege pela Lei Federal n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam e segue:

**Cláusula Primeira** - Do Objeto - A Contratada se obriga a prestar para a Contratante os Serviços de Apoio Administrativo de forma contínua, compreendendo: manutenção, suporte e consultoria para rede de computadores, sistemas de informática e hardware, desenvolvimento e manutenção de web site, processamento de folha de pagamento, guia de recolhimento do FGTS e de informações previdenciária social, GFIP, realização anual de Informações Sociais-RAIS, Declaração de Débito e Crédito Tributários Federais-DCTF e Declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, conforme descrito no Anexo I do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2018.

**Cláusula Segunda** - Da Forma de Execução – Os serviços serão prestados diariamente, com cara horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias.

**Cláusula Terceira** - Do Preço e das Condições de Pagamento – A Contratante pagará mensalmente a Contratada a importância de R\$ \_\_\_\_\_

*Ass. Pessoa*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(\_\_\_\_\_), totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pela prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da fatura discriminativa, devidamente visada e atestada pelo órgão competente.

**Cláusula Quarta** – Do Reajustamento - O preço dos serviços será fixo e irrevogável até o término da vigência do contrato.

**Cláusula Quinta** – Da Vigência – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Aditivo Contratual firmado pelas partes.

**Cláusula Sexta** - Das Obrigações da Contratada - A Contratada se obriga a:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente a administração ou terceiros de sua culpa ou dolo;
- c) executar o objeto do contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de inexecução total ou parcial.
- d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

**Cláusula Sétima** - Das Obrigações Sociais - Todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão inteiramente por conta da Contratada.

**Cláusula Oitava** - Das Responsabilidades da Contratante - A Contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecida na cláusula terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato.

**Cláusula Nona** - Dos Recursos - O pagamento das despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Duodécimo da Câmara. Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Cláusula Décima** - Das penalidades - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) multa de 10% sobre o valor do contrato;  
 c) impedimento de contratar com a Administração pública Municipal durante 02 (dois) anos;  
 d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**Parágrafo Único** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Cláusula Décima Primeira** - Da Rescisão - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem ampla defesa.

**Cláusula Décima Segunda** - Da Prestação de Contas - Fica a Contratante responsável pelo encaminhamento da prestação de contas do presente contrato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Décima Terceira** - Do Foro Competente - O Foro da cidade de Itabaiana é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mogeiro(PB), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
 CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 CPF: